



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 069.06.2025

Santo André, 17 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Ofício nº 138/2025 – G.P. – Proc. CM nº 2831/2025 – Cota nº 10/2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 109/2025**, de iniciativa do **Legislativo**, que visa denominar Travessa Dona Argentina, logradouro público inominado, localizado entre as Ruas Rio Upariquera e Rio Madeira, no Bairro Parque Miami, no Município de Santo André, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

De acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, as vielas localizadas no município, aprovadas em plantas de loteamentos, cumprem a função de:

- passagem: quando inseridas em quadras com grandes dimensões, para encurtar caminhos;
- vielas sanitárias: para passagem de tubulações e drenagem de águas pluviais;
- adequações viárias.

Assim, não há lotes que fazem frente para essas vielas, logo não recebem denominação, pois não servem de endereço. Somente são denominadas quando estão inseridas em núcleos, fazendo parte da regularização fundiária.

A vial localizada entre os logradouros Rua Rio Upariquera e Rua Rio Madeira, não está inserida em núcleo e não possui lotes oficiais que possuam frente para essa “passagem”.

Sendo assim, a referida travessa não serve de endereço e não precisa ser denominada.

Ademais, a denominação de logradouros deve se adequar à Lei nº 512, de 26 de agosto de 1949, que estabelece a organização da relação geral dos logradouros públicos do Município, que assim dispõe:



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

“**Art. 7º** Na escolha de nomes para os novos logradouros são vedadas:

I - a duplicata ou multiplicata de nomes;

.....

IV - denominações de pronúncia semelhante ou aproximada, prestando-se a confusão nos endereços;”

Nesse sentido, verifica-se que já existe, no Município de Santo André, um logradouro denominado **Rua Argentina**, situado no Parque das Nações.

Por derradeiro, cumpre informar que a ausência de certidão de óbito e de biografia do homenageado contraria as exigências impostas pela Lei nº 8.001, de 30 de março de 2000, que assim estabelece:

“**Art. 1º** Em nenhuma hipótese serão atribuídos nomes de pessoas vivas a logradouros públicos do município de Santo André.

Art. 2º Toda propositura que vise atribuir nome de pessoa a logradouro público deverá vir acompanhada de instrumentos hábeis a comprovar a sua adequação a esta lei.”

Pelas razões técnicas acima expostas o presente projeto de lei não merece prosperar.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André